

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL DO CAMPUS DE
GUAJARÁ-MIRIM/UNIR**

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º - O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Gestão Ambiental da Universidade Federal de Rondônia-RO.

Art.2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo, responsável pela construção, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Gestão Ambiental da Universidade Federal de Rondônia, segundo as recomendações da Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Gestão Ambiental da Universidade Federal de Rondônia – UNIR:

Elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental e outras diretrizes emanadas do CNE e MEC;

Estabelecer o perfil e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Gestão Ambiental e o projeto pedagógico do curso;

Analisar os planos de ensino das disciplinas que integram a matriz curricular do Curso;

Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular e submetê-la a aprovação pelo Conselho do Curso;

Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso e das disciplinas que integram a matriz curricular, definidas no Conselho do Curso de Gestão Ambiental,

respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação;

Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas ao Curso de Gestão Ambiental;

Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Gestão Ambiental;

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante é constituído por:

4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente, mais o coordenador, com grande comprometimento com o desenvolvimento do PPC e liderança acadêmica que ministram disciplinas regularmente no Curso, garantindo a representatividade de todas as áreas do curso.

O NDE é presidido pelo coordenador e pelo vice-coordenador eleito pelos próprios membros.

A totalidade dos participantes do NDE possui titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* e, dentre estes, 60% com título de Doutor.

Todos os membros têm regime de trabalho integral com dedicação exclusiva na UNIR.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes é realizada pela Comissão do Curso de Gestão Ambiental para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução. O processo de renovação do NDE deve ser realizado a cada 3 (três) anos para permitir a renovação de até 50% do NDE em cada eleição.

Parágrafo Único: É sempre fornecida Portaria aos novos membros do NDE pela reitoria da UNIR.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Núcleo:

Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIR;

Encaminhar as deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UNIR;

Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas;

Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo NDE;

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 1 (uma) a 2 (duas) vezes no semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros; além disso, a presidência do NDE convocará, quando necessário, reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias do NDE serão estabelecidas para cada semestre curricular;

Parágrafo 2º - A pauta da reunião do NDE deverá ser encaminhada por seu Coordenador no prazo mínimo de 48 horas antes da próxima reunião.

Art.8º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados a Comissão do Curso de Gestão Ambiental e, diante da limitação deste, pelo órgão superior da UNIR, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art.10º. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pela Comissão do Curso de Graduação em Gestão Ambiental da Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Curso de Gestão Ambiental, 17 de março de 2023